



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2096

Página 8 de 9

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Relatório

De acordo com o vencido na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis constantes no Anexo Único da presente Lei, ambos de propriedade do Município de Garça, passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades do projeto “Reconstruindo Vidas”.

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 4º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2096

Página 9 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

a Lei nº 5.324, de 21 de outubro de 2019.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti
Relator

Fábio Santos
Membro

Fabinho Polisinani
Membro



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br